

GRUPO
aapvr

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS
E PENSIONISTAS DE VOLTA REDONDA

REGULAMENTO INTERNO

DA ASSOCIAÇÃO DOS

APOSENTADOS E

PENSIONISTAS DE VOLTA

REDONDA

- GRUPO AAPVR -

Revisado em 24 de janeiro de 2025

Agradecimentos

A todos aqueles que tornaram possível a realização deste trabalho.

O REGULAMENTO INTERNO DO GRUPO AAPVR, de autoria do Eng. NEY ANTÔNIO DE OLIVEIRA, foi aprovado pela Diretoria à época, em reunião realizada em 21 de agosto de 2001, com a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Em 28 de outubro de 2008, o Regulamento Interno foi alterado pela primeira vez e aprovado pela Diretoria Executiva, em reunião, com a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Em 24 de janeiro de 2025, ocorreu a segunda revisão do Regulamento Interno, para adequação ao Estatuto Social do Grupo AAPVR, em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, com a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo.



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I	3
OBJETIVO	3
CAPÍTULO II	4
DAS ELEIÇÕES	4
Assembleia Geral Ordinária (AGO)	4
Da Abertura da AGO	4
Dos Fiscais das Chapas Concorrentes.....	5
Do Horário de Início e de Encerramento da Votação	6
Da Votação	6
Da Apuração dos Votos	9
Dos Dias e Locais de Votação	11
Da Segurança	12
Disposições Complementares	12
CAPÍTULO III	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXOS	19 e 20

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º - O Presente Regulamento Interno tem por objetivo a definição de normas de procedimentos a serem adotadas pelos Órgãos da administração, na plena aplicação das disposições estatutárias.

I - Compete à Diretoria Executiva do Grupo AAPVR, dirigir a Associação, de acordo com o Estatuto Social e este **Regulamento Interno**, administrar seus bens e promover por todos os meios e modos, o seu crescimento e sustentabilidade, conforme **Inciso I do Art. 31**, do Estatuto Social.

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações do estatuto social e do regulamento interno, bem como as resoluções deliberadas nas reuniões da

Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais, conforme **Inciso II do Art. 31**, do Estatuto Social.

III - Compete ao Presidente do Grupo AAPVR, representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e nas suas relações com terceiros, podendo, para tal, delegar poderes desde que não firam o Regulamento Interno e o presente estatuto social, conforme **Inciso I do Art. 33**, do Estatuto Social.

Art. 2º - Cabe à Diretoria Executiva, com anuência do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, promover as alterações no presente Regulamento Interno, de modo a adequá-lo às necessidades emergentes.

Art. 3º - Caberá aos Diretores de cada área, a regulamentação expressa das normas de procedimentos de suas Diretorias, através de anexos, que serão acostados ao presente Regulamento Interno.

Parágrafo Único - Os anexos supracitados deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Da Abertura da AGO

Art. 4º - A abertura da AGO para a eleição, será realizada pelo Presidente da Associação, em exercício, conforme **Caput do Art.17**, do Estatuto Social, que em seguida, passará a direção dos trabalhos ao Presidente da AGO das eleições, indicado anteriormente pela Diretoria Executiva, conforme **§ 2º do Art. 18**, do Estatuto Social do GRUPO AAPVR.

§ 1º - O Presidente da AGO para a eleição convidará 02 (dois) associados, entre os presentes, para atuarem como 1º e 2º secretários;

§ 2º - Compete ao Presidente da AGO para a eleição apreciar e decidir sobre assuntos pendentes no transcorrer dos trabalhos, fazendo constar em ata toda ocorrência verificada;

§ 3º - Os casos de alta indagação serão decididos pela Diretoria Executiva, de ofício ou a requerimento do interessado e a decisão final deverá ser lavrada em ata, conforme § 2º do Art. 24, do Estatuto Social do GRUPO AAPVR.

Art. 5º - O Presidente da AGO para a eleição proporá os nomes para constituir a Comissão de Escrutinadores para a apuração, que deverá, preferencialmente, ser composta dos próprios presidentes das mesas de votação. Compete aos presentes na AGO a aprovação da indicação.

Dos Fiscais das Chapas Concorrentes

Art. 6º - Em observância ao disposto no §4º do Art. 29, do Estatuto Social do GRUPO AAPVR, cada chapa concorrente às eleições observará a antecedência de **72 (setenta e duas) horas**, para inserir seus Fiscais, via ofício, e que deverão ser identificados com crachás, devidamente rubricados pelo respectivo candidato a Presidente da chapa, durante a votação e apuração.

Parágrafo Único - É permitida a presença de 1 (um) fiscal por chapa, para cada mesa de votação e para cada mesa de apuração. O Fiscal só poderá dirigir-se à Mesa, quando em dúvidas, por intermédio do registro de protesto, devidamente assinado, conforme §4º do Art. 29 do Estatuto Social do GRUPO AAPVR.

Art. 7º - Cada chapa concorrente deverá apresentar Ofício à Diretoria Executiva do GRUPO AAPVR, até as 17h, no máximo, do dia anterior à data da eleição, credenciando um Representante da respectiva chapa.

§ 1º - O Presidente da Eleição tratará de todo e qualquer assunto de interesse das chapas e vice-versa, somente com os Representantes das Chapas, que não poderão ficar no recinto das mesas de votação, onde somente poderão ficar os Fiscais (§ 4º do Art. 29, combinado com o § 6º do Art. 24 do Estatuto Social do Grupo AAPVR);

§ 2º - O Fiscal ou Mesário que, porventura, se portar de modo inadequado, será determinada a sua retirada do recinto pelo Presidente da Eleição.

Art. 8º - Os associados inscritos nas chapas (candidatos) não poderão ser Fiscais e nem Representantes; não poderão permanecer no recinto das mesas de votação e apuração. Igual tratamento será dispensado aos membros da Diretoria Executiva, conforme preceitua o § 6º do Art. 24 do Estatuto Social do Grupo AAPVR.

Do Horário de Início e de Encerramento da Votação

Art. 9º - A Assembleia para as eleições terá início às 6h30min ou 7h ou 7h30min, em terceira e última convocação, com qualquer número de associados quites, presentes, conforme o Edital de Convocação e os Incisos I, II e III e § 2º do Art. 17, combinado com o Inciso II e § 2º do Art. 18, do Estatuto Social do Grupo AAPVR.

§ 1º - O Presidente do Grupo AAPVR, apresenta o Presidente da AGO aos associados, que já faz a escolha dos 1º e 2º Secretários para a eleição, e tendo os mesários, convocados pela Direção Executiva, conforme Caput do Art. 29 e seus § 1º, § 2º e § 4º, do Estatuto Social do Grupo AAPVR, assumido suas respectivas mesas, terá início o processo de votação, não antes das 8h.

§ 2º - A votação solicitada pelo Presidente da AGO, durante a Assembleia para as Eleições, apenas os associados efetivos quites e devidamente identificados, poderão votar.

Art.10 - Às 15h45min, um associado ou empregado, previamente designado pela Diretoria Executiva do GRUPO AAPVR, exibirá uma tabuleta contendo o anúncio de que faltam 15 minutos, para que os associados possam ficar nas filas. Se possível, deverá ser anunciado, também, através de alto-falantes. Às 16h, uma pessoa, previamente designada pelo Presidente da Eleição, distribuirá as senhas, a partir do último associado que estiver na fila, até o primeiro, portanto, tendo adquirido o direito de votar (à semelhança da Justiça Eleitoral). Após a votação desses, o processo de votação estará encerrado naquele dia.

Da Votação

Art. 11 - As urnas ficarão juntos às mesas de votação, à vista do Presidente de mesa, permitindo a este observar a colocação dos votos, assim como as respectivas cabines

indevassáveis portáteis, constituindo conjuntos (mesas, cabines e urnas) independentes, cada conjunto dos demais.

Parágrafo Único - Na eleição poderá ser adotada a urna eletrônica.

Art. 12 - A lista geral de associados quites e em condições de votar, na forma do Estatuto do Grupo AAPVR (Art. 7º: Inciso III; § 1º e § 2º; Art. 9º e Art. 10: § 1º), será dividida em partes, por ordem alfabética, de modo que em cada mesa tenha uma dessas partes contendo uma quantidade de associados aproximadamente igual para todas as mesas. Assim, cada mesa terá a sua lista, que é uma parte da lista geral, e que cada uma contenha somente a relação dos associados que nela votarão.

§ 1º - No caso do nome do associado, que se apresenta para votar, não constar da lista, este associado deverá apresentar comprovante de sua regularidade para o voto, e, nesse caso, se aceito pelo Presidente na Mesa, seu voto será aceito e seu nome será acrescentado na lista, pelo Presidente da mesa;

§ 2º - Se o associado não conseguir comprovar sua situação de regularidade para votar, deverá ser orientado a se dirigir ao Setor Financeiro, ou à Secretaria, ou a quem de direito, que comprovando sua regularidade, entregará ao associado uma senha, devidamente rubricada pelo Setor, e que será entregue pelo associado ao Presidente da Mesa. Seu voto será aceito e seu nome será acrescentado na lista de votantes pelo Presidente da Mesa de votação;

§ 3º - O Presidente da Mesa poderá aceitar, como comprovante de quitação de contribuição, o recibo do caixa do Grupo AAPVR, o comprovante do Pix, da Lotérica, do Aplicativo bancário ou a senha emitida pela Secretaria ou Setor Financeiro, referida no Parágrafo anterior, desde que os prazos de carências previstos no Estatuto Social estejam satisfeitos - associado regular até 3 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 13 - A Direção Executiva deverá planejar, prever e prover tantas entradas para o recinto de votação, quantas forem necessárias para facilitar a circulação dos votantes, e uma saída, vedando os outros acessos ao recinto de votação.

Art. 14 - A Direção Executiva deverá planejar, prever e prover a orientação de filas para cada mesa de votação, externamente ao recinto de votação, de acordo com a posição das mesas, colocando cartazes externamente ao prédio (vide exemplo abaixo), e próximo das entradas do recinto de votação, bem como funcionários da Grupo AAPVR para organizar e direcionar os votantes para as respectivas mesas, nas entradas e saída do Recinto de Votação, **conforme a letra inicial do nome do associado**. Colocar, também, funcionários para auxiliar, externamente ao prédio e nos pontos de entrada e saída do mesmo. Prever, ainda, alternativas de abrigo para as filas, em caso de chuva.

(Exemplo)

MESA 5

De E de Elclides de Oliveira

Até G de Geraldo da Silva

MESA 6

De G de Geraldo dos Santos

Até L de Lair de Almeida

Art. 15 - Da lista de associados quites e em condições de votar deverá constar o número de ordem, matrícula, nome, data de admissão no Grupo AAPVR, data de nascimento, espaço em branco para assinatura do votante, e outras informações que forem necessárias para identificação do votante e comprovação do voto pela mesa.

Art. 16 - O associado eleitor, após identificar-se e ser confirmada a sua situação na lista de associados quites e em condições de voto, assinará sua presença no espaço próprio da mesma, na mesma linha de seu nome, receberá a cédula autenticada, **no ato**, pelo Presidente da Mesa, dirigir-se-á à cabine indevassável, anotarà na cédula oficial autenticada pelo presidente da mesa, um X no quadrado correspondente à chapa de sua preferência, retornará, à mesa, depositará seu voto na urna, à vista do presidente da mesa. Receberá, então, um comprovante de ter votado.

Art. 17 - Encerrada a votação em cada mesa, cada um dos presidentes de mesa entregará ao Presidente da Eleição a urna lacrada e rubricada, com a respectiva Ata (Boletim da Urna), preenchido e assinado, com as informações da votação na parte que lhes compete, envelopes de votos em separado (se for o caso), relatórios de ocorrências (se for o caso), e registros de protestos de fiscais (se for o caso), juntamente com restante das cédulas não utilizadas.

§ 1º - Após encerramento da votação será lavrada a Ata sobre o desenrolar das eleições, anexando, se houver qualquer protesto apresentado. Lavrada e



assinada a Ata pelos Presidentes das mesas eleitorais, pelos mesários e pelos fiscais das chapas concorrentes, serão as urnas entregues pelos Presidentes das mesas à comissão de escrutinadores indicada pelos presentes na Assembleia, para apuração, conforme **Art. 25**, do Estatuto Social e:

I – A (s) chapa (s) que não observar (em) as determinações estatutárias e do **Regulamento Interno**, principalmente quanto à qualidade e aptidão dos candidatos, terá (ão) seu (s) registro (s) automaticamente cancelado (s), em atendimento ao Inciso IV, do **§ 2º, do Art. 25, do Estatuto Social do Grupo AAPVR**;

§ 2º - Cada voto em separado (se existir) deverá ser acompanhado das razões do fato, assinado pelo presidente da mesa.

Da Apuração dos Votos

Art. 18 - À medida que as urnas e todo o material mencionado no Artigo anterior forem entregues pelos presidentes das mesas ao Presidente da Eleição, serão encaminhados para um lugar previamente designado pela Diretoria Executiva, sob fiscalização providenciada pela referida Diretoria, onde permanecerão até o início do processo de apuração, e onde, durante processo de apuração, somente terão acesso os escrutinadores e fiscais que atuarão na apuração, Representantes de chapas, Presidente e Secretários da Eleição e auxiliares requisitados e autorizados pelo Presidente da Eleição.

Parágrafo Único - Os Representantes de chapas não poderão interferir diretamente no processo de apuração, devendo comunicar-se somente com seus fiscais ou diretamente com o Presidente da Eleição, e vice-versa. Os Fiscais de chapas não poderão interferir diretamente no processo de apuração, devendo apresentar, por escrito, registro de protesto ao presidente da mesa, se julgarem necessário. Para cada mesa de apuração, poderá ter somente 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 19 - O Presidente da Eleição entregará às comissões de escrutinadores, que foram indicados pela Assembléia Geral, e conforme escala de mesas de apuração que será

designada pelo Presidente da Eleição, as urnas e respectivos materiais, citados no **Art. 17** deste Regulamento Interno, para proceder a apuração.

§ 1º - Serão formadas 6 (seis) mesas de apuração, com os escrutinadores, à critério do Presidente da Eleição. Se tiver sido aprovado na Assembléia Geral, os escrutinadores serão os próprios presidentes das mesas de votação, que constituirão as juntas de apuração para cada mesa;

§ 2º - Cada uma das 6 (seis) mesas de apuração terá 3 (três) escrutinadores, indicados pelo Presidente da Eleição, entre aqueles aprovados na Assembléia Geral, sendo recomendável, se possível, que o presidente da mesa de votação da urna a ser apurada, participe como escrutinador na apuração da mesma, porém sem presidir a mesa de apuração, a critério do Presidente da Eleição;

§ 3º - Antes de abrir cada urna, será analisado o seu boletim, as ocorrências e os votos em separado, se for o caso, para decidir sobre eles, e constar da Ata se for o necessário;

§ 4º - A Comissão de escrutinadores de cada mesa de Apuração terá atribuições para impugnar os votos que apresentem rasuras, irregularidades ou não preencham as condições estabelecidas, bem como julgar os casos omissos, devendo tais fatos serem consignados em Ata, conforme preceitua o § 1º do Art. 25 do Estatuto Social;

§ 5º - Compete ao Presidente da Eleição apreciar e decidir sobre os assuntos pendentes no transcorrer dos trabalhos, fazendo constar de Ata toda ocorrência verificada (§ 2º do Art. 4º do Regulamento Interno).

Art. 20 - As urnas serão abertas, uma de cada vez, contados os votos, conferidos e anotados os respectivos Boletins de Urnas, para serem transcritos para a Ata de Eleição.

Art. 21 - Todas as cédulas apuradas serão recolocadas nas respectivas urnas, que serão novamente lacradas, rubricadas e entregues ao Presidente da Eleição, para posterior entrega e guarda à Direção Executiva do Grupo AAPVR. Os Boletins das



urnas apuradas, depois de preenchidos e assinados, serão entregues ao Presidente da Eleição, juntamente com as urnas.

Parágrafo Único – No caso de eleição através de urna eletrônica, os votos serão apurados e o relatório impresso será anexado ao Boletim.

Art. 22 - Concluída a apuração de todas as urnas, será completada a Ata da Eleição pelos Secretários da mesma, contendo os resultados e registros de eventuais protestos encaminhados pelos fiscais (se houver), e de outras ocorrências relevantes e pertinentes (se for o caso).

Art. 23 - Terminada a redação da Ata da Eleição, o acesso a todos os associados será liberado, para dar seqüência à Assembléia da Eleição. A Ata será lida, colocada para aprovação dos associados presentes, assinada pelo **Presidente da Eleição**, pelos Secretários da Assembléia, por mais três associados (no mínimo) indicados pelos presentes na Assembléia, de acordo com o § 4º do Art. 17, do Estatuto Social do Grupo AAPVR e será proclamada a chapa eleita.

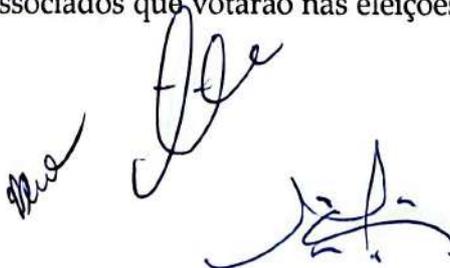
Art. 24 - O Presidente da Eleição entregará todos os documentos da eleição ao Presidente do Grupo AAPVR, que ficarão sob sua guarda e responsabilidade para os arquivos.

Art. 25 - Presidente da Eleição devolve a presidência da Assembléia para o Presidente em exercício do Grupo AAPVR, para o encerramento da Assembléia Geral Ordinária.

Dos Dias e Locais de Votação

Art. 26 - Para evitar a demora nas filas pelos associados, e facilitar o processo de votação para os mesários, para a Diretoria do Grupo AAPVR e permitir um maior controle para a lisura do processo, a votação será realizada em até 3 (três) dias consecutivos, sempre no mesmo local, com início às 8h e término às 16h, de cada dia.

§ 1º - É facultado à Diretoria Executiva informar no Edital de Convocação, a inicial dos nomes dos associados que votarão nas eleições, **preferencialmente**, em cada um dos dias;



§ 2º - Após a votação de cada dia, as urnas, devidamente lacradas, ficarão sob a responsabilidade da Diretoria do **Grupo AAPVR** e fiscalizadas por um Representante de cada chapa concorrente;

§ 3º - A apuração de todas as urnas será iniciada logo após o encerramento das eleições;

§ 4º - Para conveniência e a critério da Diretoria Executiva, é recomendável que a eleição seja marcada para quarta-feira / quinta-feira e sexta-feira, se em 3 (três) dias, da segunda quinzena do mês de março, como determina o Estatuto Social do **Grupo AAPVR**;

§ 5º - Deverá ser afixado em local visível, na Sede da Associação e em suas Unidades, 5 (cinco) dias antes das eleições, um exemplar da cédula única, onde constarão as chapas concorrentes, bem como a listagem dos membros de cada chapa.

Da Segurança

Art. 27 - O Presidente do **Grupo AAPVR** deverá solicitar ao Comando da Segurança, para seguir as orientações do Presidente da Eleição no recinto.

Disposições Complementares

Art. 28 - À medida que os votos forem apurados, os fiscais das chapas poderão apresentar impugnações, que serão decididas prontamente pela Junta, por maioria simples. De sua decisão, cabe recurso imediato, por escrito, que deverá ser fundamentado no **Estatuto Social, Regulamento Interno, Edital de Convocação e/ou leis vigentes**. Os recursos deverão ser anexados aos respectivos Boletins da Urna. Não serão admitidos recursos posteriores, em relação aos resultados, contra a votação ou apuração, se não tiver havido impugnações perante as **Juntas** de votação e/ou de apuração de cada mesa (urna).



Art. 29 - Durante a apuração, o Presidente da mesa deverá carimbar ou escrever: NULO ou BRANCO, nas cédulas, quando for o caso, nos votos nulos ou em branco, respectivamente e rubricá-las.

§ 1º - Serão nulas as cédulas que:

- Não corresponderem ao modelo oficial;
- Não estejam rubricadas pelo presidente da mesa de votação;
- Contenham expressões, frase ou sinais que possam identificar o voto;
- Torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- Outras, a critério dos escrutinadores, sempre sob as vistas do Presidente das Eleições.

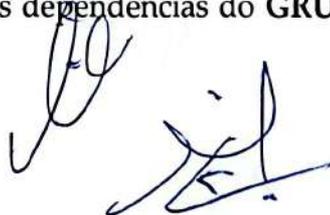
Art. 30 - Os Fiscais de chapas não poderão tocar na mesa ou nos materiais de votação e de apuração, e muito menos nas cédulas.

Art. 31 - Todas as dúvidas em relação ao voto deverão ser resolvidas pelas mesas, receptora ou apuradora, e/ou com o auxílio do Presidente da Eleição, evitando deixar pendências. Os mesários e escrutinadores são co-responsáveis pela lisura do processo.

Art. 32 - Se a quantidade de cédulas de uma determinada urna, apresentar uma diferença, em relação ao número de pessoas que assinaram a lista de votantes daquela urna, superior a 2% (dois por cento) do total de votantes (número de assinaturas), sem justificativa, a urna será anulada, sem apurá-la. Em caso contrário, a urna será validada e os votos apurados. Caso a diferença esteja devidamente justificada, a urna será apurada, ainda que a diferença seja superior a 2% (dois por cento).

Art. 33 - A Diretoria Executiva do GRUPO AAPVR deverá providenciar refeições para todos os envolvidos no processo, indicados pelo Presidente da Eleição. Deverão ser servidas fora do recinto de votação e de apuração, com revezamento dos mesários e escrutinadores, com seus suplentes nas respectivas mesas, para evitar descontinuidade dos trabalhos.

Art. 34 - Durante a AGO para eleição, os candidatos e seus "cabos eleitorais" só poderão fazer campanha eleitoral fora das dependências do GRUPO AAPVR e dos



locais de votação e apuração, com estrita observância das regras democráticas que devem reger toda eleição. Não será permitido o uso de carro de som.

Art. 35 - De forma alguma será permitida a permanência de propaganda eleitoral nas dependências do Grupo AAPVR e nos locais de votação e apuração. Serão toleradas as camisas contendo o número da chapa.

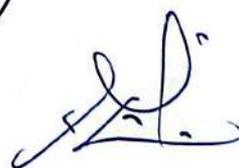
Art. 36 - Os votantes deverão usar canetas azuis, tanto para fazer o X, quanto para assinar. Os Mesários, durante o processo de votação, deverão usar canetas pretas, inclusive para preencher o Boletim ou qualquer outra anotação. Os escrutinadores, na apuração, deverão usar somente canetas vermelhas.

Art. 37 - A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, em data oportuna e antes da data da eleição, convidar as chapas concorrentes para participar de reunião para esclarecimentos sobre o processo, para evitar mal-entendidos, no dia das eleições. Deverá disponibilizar para consulta, cópia digital no site www.aapvr.org.br, do Regulamento Interno, do Estatuto Social, edital de convocação, entre outros, os documentos que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos

Art. 38 - A Diretoria Executiva deverá:

§ 1º - Arrumar o ambiente de votação com jogos de mesas com 5 (cinco) cadeiras cada, urna, cabine e listas de associados que votarão naquela mesa, 1 (um) exemplar do Estatuto Social, uma cópia desse Regulamento Interno, cópia do Edital de Convocação, relação dos 5 (cinco) componentes da mesa com suas respectivas funções, crachás para os mesários, Boletim de Urna, cédulas de votação, 2 (dois) envelopes pardos grandes, 2 (duas) canetas pretas, 1 (uma) caneta azul, papel para rascunho, 10 (dez) envelopes tamanho médio para votos em separado, e fita adesiva crepe para lacerar as urnas. Este material será entregue a cada Presidente de mesa de votação;

§ 2º Providenciar 1 (um) jogo de mesa com 3 (três) cadeiras, para o Presidente da Eleição, Estatuto Social, Regulamento Interno, Edital de Convocação, papel para impressão, rascunho, canetas pretas, 500 (quinhentas) senhas para os votantes, que estiverem na fila às 16h, mesa para computador ou notebook,



cadeira, impressora, rede de internet, para eventual consulta, suporte da T.I. e telão funcionando na hora que solicitar;

§ 3º - Providenciar, para o local de apuração, 6 (seis) jogos de mesa com 3 (três) cadeiras cada, para os escrutinadores, **canetas vermelhas**, papel de rascunho para cada mesa, fitas crepes adesivas para lacrar as urnas depois de apuradas, 2 (dois) envelopes pardos grandes para arquivo de Anexos, mesa com 3 (três) cadeiras para o Presidente e Secretários da Eleição com papel de rascunho e **canetas pretas**, mesa com computador ou notebook para redação da Ata de Eleição, fita zebra para isolar as mesas de apuração e cadeiras avulsas.

Art. 39 – Não serão permitidas falsas informações (fake news), tendo o responsável que comprovar as informações prestadas, caso não o faça os responsáveis serão penalizados, conforme **Inciso II e Caput do Art. 9º; Incisos I, II e Caput do Art. 11**, do Estatuto Social dão Grupo AAPVR.

Art. 40 – Não serão permitidas, em hipótese alguma, injúrias difamações, agressões físicas, verbais e psicológicas, com todas as pessoas envolvidas no pleito, sendo que comprovadas tais situações, os responsáveis serão penalizados, conforme **Inciso II e Caput do Art. 9º; Incisos I, II e Caput do Art. 11**, do Estatuto Social dão Grupo AAPVR.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – A Diretoria Executiva realizará 1 (uma) reunião mensal com os associados, sempre na última quarta-feira de cada mês, podendo realizar reuniões extraordinárias para esclarecimentos ou instrutivas, sempre que necessário

§ 1º - Em dezembro, a Reunião com os associados ocorrerá na quarta-feira anterior à semana do Natal



§ 2º - Sempre que, por motivo de força maior ou por interesse do momento, poderá haver cancelamento da reunião com o quadro social, se for conveniente e com a aprovação da Diretoria Executiva; os associados devem ser notificados, se possível, com antecedência.

Art. 42 – O Grupo AAPVR se regerá pelo seu Estatuto Social, por este **Regulamento Interno** e subsidiariamente, pela legislação específica em vigor, podendo firmar parcerias, acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou termos de fomento com instituições públicas ou privadas, para prestar ou contratar serviços, conforme § 1º do Art. 1º do Estatuto Social;

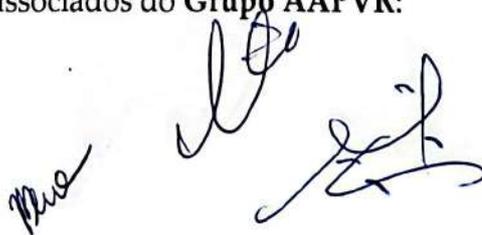
Art. 43 – O Grupo AAPVR para bem cumprir suas finalidades sociais, se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais também se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto Social, por um **Regulamento Interno** e, subsidiariamente, pela legislação específica em vigor; conforme § 2º do Art. 1º do Estatuto Social;

Art. 44 - O Grupo AAPVR tem caráter filantrópico, beneficente e objetiva promover por meio da assistência social, da saúde humana, da educação, do esporte, da cultura e do lazer, a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social, associados ou não, e tem por finalidades:

§ 1º - Adoção de medidas para instituir assistência à pessoa idosa e/ou pessoa com deficiência, associados e seus dependentes, de acordo com o seu estatuto social e regulamento interno aprovados, conforme **Inciso VIII do Art. 2º do Estatuto Social**

§ 2º - Defesa dos direitos e interesses dos associados, judicial ou extrajudicialmente, prestando-lhes, quando necessário, assistência jurídica extensiva aos seus dependentes e de acordo com o presente Estatuto e o **Regulamento Interno** aprovados, conforme **Inciso IX do Art. 2º do Estatuto Social**

Art. 45 - São deveres dos associados do Grupo AAPVR:



§ 1º - Pagar pontualmente suas contribuições de acordo com o Estatuto Social e o **Regulamento Interno** vigentes, conforme **Inciso I do Art. 8º do Estatuto Social**

§ 2º - Cumprir e respeitar, juntamente com os seus dependentes, as disposições estatutárias, **Regulamento Interno** e tratar com urbanidade os funcionários, conforme **Inciso IV do Art. 8º do Estatuto Social**

Art. 46 - serão suspensos os direitos dos associados do Grupo AAPVR e/ou de seus dependentes que:

§ 1º - Atrasarem o pagamento de 2 (duas) contribuições consecutivas ou não, conforme **Inciso I do Art. 9º do Estatuto Social**

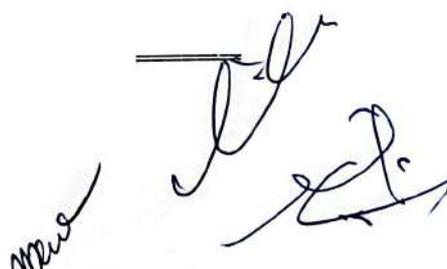
§ 2º - Infringirem as disposições estatutárias e do **Regulamento Interno**, conforme **Inciso I do Art. 9º do Estatuto Social**

Art. 47 - Nenhum associado (a) ou dependente, será penalizado sem prévio processo disciplinar, com direito a ampla defesa conforme **Regulamento Interno**, conforme **Art. 13 do Estatuto Social do Grupo AAPVR**;

Art. 48 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, ao Estatuto Social e ao Regulamento Interno do Grupo AAPVR e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes à mesma, conforme **Art. 16, do Estatuto Social**

Art. 49 - Fazem parte integrante do presente Regulamento Interno o **Anexos 1 e Anexo 2**, referentes a modelo de Boletim de Urna e de Escala para Escrutinadores.

Art. 50 - O presente Regulamento Interno entrará em vigor após aprovação em Reunião de Diretoria Executiva, com a anuência dos Conselhos Fiscal e Consultivo, em observância ao § 2º do **Art. 1º, do Estatuto Social do GRUPO AAPVR**.



O presente **Regulamento Interno** foi apreciado, discutido, alterado e aprovado pela Diretoria Executiva do Grupo AAPVR, com a anuência do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, conforme preceitua o § 2º do Art. 1º do Estatuto Social, em Reunião Extraordinária, da Diretoria Executiva, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025 e será assinado pelo Presidente do Grupo AAPVR e Presidentes dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

Volta Redonda, 24 de fevereiro de 2025

1º Ofício
Volta Redonda

1º Ofício
Volta Redonda

1º Ofício
Volta Redonda

Jose Lúcio da Silva
Presidente
- Grupo AAPVR -

Jomar Azeredo
Presidente do Conselho Fiscal
- Grupo AAPVR -

Artur Gomes de Lima
Presidente do Conselho Consultivo
- Grupo AAPVR -

Serviço Notarial
Volta Redonda
Lúcia Helena P. Marques

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Lúcia Helena P. Marques
Inscrição: 127485

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093559AB527493

Reconheço as firmas por Semelhança de:
JOSE LUCIO DA SILVA *****
ARTUR GOMES DE LIMA *****

Emolumentos: 15,72 Fetj: 3,14 Fundperj: 0,78 Funperj: 0,78
Funarpen: 0,94 Pmcmv: 0,30 Iss: 0,82 Selo: 5,42 Total: 27,90
VOLTA REDONDA/RJ, 27/02/2025

LUCIA HELENA PEREIRA MARQUES. Em test. da verdade. Conf.
EEWW 12070 WAP, EEWW 12071 JWB Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultafselo)

Serviço Notarial
Volta Redonda
Lúcia Helena P. Marques

Serviço Notarial 1º Ofício
Volta Redonda - RJ
Lúcia Helena P. Marques
Inscrição: 127485

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO
VEREADOR LUIZ DA FONSECA GUIMARÃES, 149 - ATERRADO - VOLTA REDONDA - RJ
CEP: 27.213-320 - TEL.: (24) 3347-3100 / 3347-1950 - CNPJ 30.442.628/0001-08

093559AB527485

Reconheço as firmas por Semelhança de:
JOMAR AZEREDO *****

Emolumentos: 7,06 Fetj: 1,57 Fundperj: 0,39 Funperj: 0,39
Funarpen: 0,47 Pmcmv: 0,15 Iss: 0,41 Selo: 2,71 Total: 13,95
VOLTA REDONDA/RJ, 27/02/2025

LUCIA HELENA PEREIRA MARQUES. Em test. da verdade. Conf.
EEWW 12074 UKP Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultafselo



Anexo 1: Modelo de Boletim de Urna para Votação e Apuração

BOLETIM DE URNA		
- URNA N° Dia:		
- PRESIDENTE DA MESA:		
- VOTANTES: De: de:		
Até: de:		
- N° DE ASSOCIADOS APTOS A VOTAR NESTA MESA:		
<u>VOTAÇÃO</u>		
- N° DE VOTOS DA URNA:		
- N° DE VOTOS TOMADOS EM SEPARADO:		
- N° DE REGISTROS DE PROTESTOS:		
<u>ASSINATURAS:</u>		
_____	_____	_____
Presidente	1° Mesário	2° Mesário
_____	_____	_____
Fiscal Chapa 10	Fiscal Chapa 20	Fiscal Chapa 30
<u>APURAÇÃO</u>		
N° DE CEDULAS NA URNA:		
N° DE VOTOS NO ENVELOPE (tomados em separado):		
N° DE REGISTROS DE PROTESTOS:		
<u>RESULTADO DA URNA:</u>		
N° DE VOTOS EM BRANCO: N° DE VOTOS ANULADOS:		
VOTOS VALIDOS:		
CHAPA 10:	CHAPA 20:	CHAPA 30:
<u>ANEXOS: - Folhas de ocorrência (se for o caso). Envelopes com votos tomados em separado. Outros.</u>		
<u>ASSINATURAS:</u>		
_____	_____	_____
Presidente	1° Mesário	2° Mesário
_____	_____	_____
Fiscal Chapa 10	Fiscal Chapa 20	Fiscal Chapa 30

**ANEXO 2 - MODELO DE ESCALA PARA OS ESCRUTINADORES PARA AS
MESAS DE APURAÇÃO - JUNTA DE APURAÇÃO DE CADA MESA.**

ETAPAS	URNA Nº:	PRESIDENTE (*)	1º MESARIO (*)	2º MESARIO (*)
PRIMEIRA	1	Pres. Mesa 7	Pres. Mesa 1	Pres. Mesa 13
	2	" " 8	" " 2	" " 14
	3	" " 9	" " 3	" " 15
	4	" " 10	" " 4	" " 16
	5	" " 11	" " 5	" " 17
	6	" " 12	" " 6	" " 18

ETAPAS	URNA Nº:	PRESIDENTE (*)	1º MESARIO (*)	2º MESARIO (*)
SEGUNDA	7	Pres. Mesa 1	Pres. Mesa 7	Pres. Mesa 19
	8	" " 2	" " 8	" " 20
	9	" " 3	" " 9	" " 21
	10	" " 4	" " 10	" " 22
	11	" " 5	" " 11	" " 23
	12	" " 6	" " 12	" " 24

ETAPAS	URNA Nº:	PRESIDENTE (*)	1º MESARIO (*)	2º MESARIO (*)
TERCEIRA	13	Pres. Mesa 19	Pres. Mesa 13	Pres. Mesa 1
	14	" " 20	" " 14	" " 2
	15	" " 21	" " 15	" " 3
	16	" " 22	" " 16	" " 4
	17	" " 23	" " 17	" " 5
	18	" " 24	" " 18	" " 6

ETAPAS	URNA Nº:	PRESIDENTE (*)	1º MESARIO (*)	2º MESARIO (*)
QUARTA	19	Pres. Mesa 13	Pres. Mesa 19	Pres. Mesa 7
	20	" " 14	" " 20	" " 8
	21	" " 15	" " 21	" " 9
	22	" " 16	" " 22	" " 10
	23	" " 17	" " 23	" " 11
	24	" " 18	" " 24	" " 12

(*) Presidentes que atuaram nas Mesas de Votação.